

Proc. 3415/42

(CP-212-42)

1942

NF/ZM.

É de se não conhecer de recurso interposto de decisão dos Conselhos Regionais do Trabalho, proferida em grau de advocatória, por força do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos em que José Francisco Mathias, Antonio Xavier Martins e outros interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 3ª Região, de 29 de dezembro de 1941, que, julgando o pedido de advocatória dos recorrentes, reformou, em parte, a decisão da extinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, para determinar lhes fosse concedido o aviso prévio de que trata o art. 1221 do Código Civil Brasileiro, confirmando, porém, a mesma decisão na parte em que foi negada a indenização por despedida injusta da Companhia Brasileira de Estradas Modernas:

CONSIDERANDO que a Câmara de Justiça do Trabalho e o Conselho Nacional do Trabalho, na plenitude de sua composição, já tem jurisprudência firmada no sentido de não ser admissível recurso extraordinário das decisões dos Conselhos Regionais, pronunciadas em advocatória, por força do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (dezessete contra um), não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1942.

a)	Silvestre Péricles	Presidente
a)	Cupertino de Gusmão	Relator
a)	Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 29 / 12 / 42.

Publicado no Diário da Justiça em, 12/1/43.